

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –IBAMA

PORTARIA Nº 09 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 17, Anexo I, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999 e, pelo art 33, incisos XIV e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 445/89-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e,

Considerando a necessidade de empreender maior dinamismo as sanções e atividades de execução da função de licenciamento ambiental, r.o âmbito do Ibama;

Considerando a necessidade de reduzir o tempo de expedição do licenciamento e estimular a melhoria da qualidade dos projetos de investimento, quanto ao impacto ambiental e a ecoeficiência do setor produtivo, nos termos do Plano Plurianual "Avanço Brasil" 2000-2003;

Considerando a necessidade de cumprir as diretrizes do governo federal no sentido de implementar uma gestão empreendedora que privilegie o cliente usuário e beneficiário da gestão ambiental a cargo deste Instituto;

Considerando a necessidade de descentralização das ações de execução federal ambiental.

RESOLVE:

1º - Determinar aos gerentes e técnicos da área de licenciamento ambiental na Administração Central e, aos gerentes de projetos das Unidades Técnicas Multifuncionais adiante especificadas que, observados os Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento previstos no Plano Plurianual -PPA, estructurem 09 (nove) equipes técnicas multidisciplinares necessárias para execução descentralizada dos processos de licenciamento ambiental, por meio de:

I indicação de servidores do quadro de pessoal deste Instituto para integrarem equipes multidisciplinares nas unidades descentralizadas relacionadas no parágrafo único deste artigo;

II definição das áreas de abrangência das ações, dos produtos e dos resultados a serem gerados pelas equipes multidisciplinares em suas respectivas jurisdições e,

III disponibilização de meios (recursos humanos, materiais e financeiros) e infra-estrutura necessários e suficientes para o bom desempenho das equipes em suas áreas de abrangência.

Parágrafo Único: As unidades organizacionais a que se refere o *caput* deste artigo são o Departamento de Licenciamento Ambiental da Diretoria de Controle Ambiental e as Unidades Técnicas Multifuncionais do Ibama sediadas nas seguintes localidades:

- a) Curitiba/PR;
- b) Porto Alegre/RS
- c) Rio de Janeiro/RJ;
- d) Belo Horizonte/MG;
- e) Vitória/ES;
- f) Fortaleza/CE;
- g) Recife/PE;
- h) Manaus/AM
- i) Cuiabá/MT;

Art. 2º Alocar nas unidades descentralizadas acima indicadas, para o cumprimento dos objetivos e finalidades a que se refere o *caput* do art. 1º, as Funções Comissionadas Técnicas a seguir especificadas, a serem preenchidas exclusivamente por servidores de nível superior e conforme disposto na Portaria 002-N, de 30 de janeiro de 2000:

Unidade	FCT/Nível	Quantidades
Curitiba	FCT1	01
	FCT9	02
Porto Alegre	FCT1	01
	FCT9	02
Rio de Janeiro	FCT1	01
	FCT9	02
Belo Horizonte	FCT1	01
	FCT9	02
Vitória/ES	FCT1	01
	FCT9	02
Recife	FCT1	01
	FCT9	02
Fortaleza	FCT1	01
	FCT9	02
Manaus	FCT1	01
	FCT9	02
Cuiabá	FCT1	01
	FCT9	02

Art. 3º As equipes multidisciplinares ora instituídas são vinculadas, para efeito de orientação e supervisão, à Diretoria de Controle Ambiental e subordinadas administrativa e tecnicamente aos gerentes das unidades descentralizadas nas quais estejam lotados seus integrantes.

Parágrafo Único: As licenças ambientais a serem emitidas pelas equipes a que se refere o caput deste artigo serão homologadas pelo Presidente deste Instituto ouvida a Diretoria de Controle Ambiental.

Art. 4º As Diretorias de Gestão dos Recursos Administrativos e de Gestão Estratégica, dentro de suas respectivas competências, deverão adotar providências imediatas no sentido de promoverem evento de capacitação para treinamento intensivo das equipes.

Art. 5º Fica estabelecida a data de 30 de março do ano em curso como prazo limite para implementação das medidas e providências determinadas na presente portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA  
PRESIDENTE DO IBAMA